



**CONTRATO Nº 015/2024**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ E A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, REFERENTE À REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado e a empresa **WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.445.080/0001-50, com sede localizada na Rua Vereadora Dayse Alves Aguiar, nº 528, Bairro Centro, Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo **Sr. WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 25.464, residente e domiciliado na Rua Vereadora Dayse Alves Aguiar, 528, Centro, Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56440-000, de agora em diante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A prestação dos serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Inexigibilidade nº 001/2024 e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste instrumento a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, a fim de adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente, bem como para aprimorar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo Municipal, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada.

## **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Cabrobó, ou em outro local em que o profissional desenvolva suas atividades profissionais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.

## **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A execução dos serviços será medida e contabilizada de acordo com as especificações, quantidades e valores previstos na tabela descritiva presente no Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela contratada pelas quantidades de serviço efetivamente prestado à contratante.

**4.2.** A execução dos serviços de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**4.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

**4.5.** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

**4.6.** O representante da contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula 11 deste contrato.

## **5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução dos serviços contratados, a contratante pagará a contratada de acordo com os valores estabelecidos para cada fase executada, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal e comprovação da efetiva prestação de serviços, através de depósito em conta corrente, devendo a sua liquidação e pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**5.2.** O valor global do contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**5.3.** Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2024.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 011010 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção Das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 01 de agosto de 2024 e término em 01 de dezembro de 2024, podendo ser renovado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. A Licitante Contratada obrigará-se-á:**

**8.1.1.** Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta de preços apresentada.

**8.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**8.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria.

**8.1.4.** Adimplir totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de documentos, encargos sociais e previdenciários, como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Cabrobó/PE, ou terceiros, em razão da execução do presente contrato.

**8.1.5.** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.1.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na forma contratada, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.

**8.1.7.** Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**8.1.8.** Cumprir as determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados.

**8.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. O Órgão contratante obriga-se-à:**

**9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor, que será designado como Gestor ou Fiscal.

**9.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**9.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

**9.1.4.** Fornecer à empresa contratada as informações e os dados necessários à prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, objeto da presente contratação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será fiscalizada por meio de servidor designado pela autoridade Competente.

**10.2.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal.

**10.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Cabrobó/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

**12.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**12.1.2.** Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se for o caso;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**12.2.** A Contratada, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

### **13. DA PUBLICIDADE**

**13.1.** O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

### **14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

**14.2.** E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Cabrobó/PE, 30 de julho de 2024.

**Câmara Municipal de Cabrobó-PE**  
Paulo Gonçalves do Nascimento  
Contratante

**WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
William de Carvalho Ferreira Lima Júnior  
Contratado

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: